



# COMPÊNDIO DE ELEMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

CEF nº 433

EMENDA nº 00

**NORMA ORIGINÁRIA: Resolução nº 433**

---

**Título:** **Dispõe sobre o envio de informações de movimentação de aeronaves do Grupo II à ANAC por parte dos operadores de aeródromos públicos**

---

**Aprovação:** Portaria 3022/SFI, de 30 de agosto de 2017.

**Origem:** SFI

---

## 1. INTRODUÇÃO

1. O objetivo deste documento é estabelecer os Elementos de Fiscalização referentes à Resolução nº 433, de 22 de junho de 2017, a serem usados no planejamento e atuação da SFI da Agência Nacional de Aviação Civil, na consecução de suas responsabilidades regimentais no que tange à fiscalização da transmissão de dados de movimentação de aeronaves.

2. Este documento foi escrito e publicado em atendimento à Instrução Normativa 81, de 19 de dezembro de 2014, que estabelece os Elementos de Fiscalização - EF.

## 2. APLICAÇÃO

1. Os elementos estabelecidos neste compêndio aplicam-se somente aos operadores de aeródromos.

2. Os Elementos de Fiscalização deste CEF serão acompanhados pela Superintendência de Ação Fiscal - SFI.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO

1. Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 – art. 2º; art. 8º, incisos IV, VII, e X.
2. Instrução Normativa 81, de 19 de dezembro de 2014, que estabelece EF.
3. Resolução nº 433, de 22 de junho de 2017.

Cód.	Título	Enq.	Situação Esperada	Não Conformidade	Risco (PxS)
1	Envio de movimentações	Art. 3º	Do dia 20 de dezembro de 2017 até a última data de envio permitida pela portaria normatizada no Art. 3º, § 3º, o operador de aeródromo público enviou à ANAC a marca da aeronave, a data e a hora de pousos e decolagens do Grupo II realizadas no seu aeródromo, por meios próprios ou por delegação a terceiros	Em pesquisa à base de dados de movimentação da ANAC, é verificado que durante algum período não existem dados de pouso ou decolagem do grupo II do aeródromo público fiscalizado e também não há registro de envio dos dados na ANAC	3x5
2	Envio completo das movimentações	Art. 3º	Do dia 20 de dezembro de 2017 até a última data de envio permitida pela portaria normatizada no Art. 3º, § 3º, o operador de aeródromo público enviou à ANAC a marca da aeronave, a data e a hora de todos os pousos e decolagens do Grupo II realizadas no seu aeródromo, por meios próprios ou por delegação a terceiros	Em comparação com a base de planos de voo e com o diário de bordo das aeronaves que pousaram no aeródromo, é verificado que faltam envios de pousos ou decolagens do grupo II do aeródromo fiscalizado e não há registro do envio destes dados na ANAC	5x4
3	Envio correto das movimentações	Art. 3º, § 3º	Do dia 20 de dezembro de 2017 até a última data de envio permitida pela portaria normatizada no Art. 3º, § 3º, o operador de aeródromo público enviou à ANAC os dados do caput do Art. 3º segundo um dos formatos, tipos de arquivo e procedimentos e segundo a periodicidade permitidos pela portaria normatizada no Art. 3º, § 3º, de forma que os sistemas da ANAC puderam processar corretamente os dados	Em pesquisa à base de dados de movimentação da ANAC, é verificado que durante algum período não existem dados de pouso ou decolagem do grupo II do aeródromo público fiscalizado, mas há registro de envio dos dados na ANAC e o envio não estava de acordo com os formatos, tipos de arquivo, procedimentos e a periodicidade permitidos pela portaria normatizada no Art. 3º, § 3º	3x3

4	Envio das informações pelo administrador do SUCOTAP	Art. 3º, § 2º e § 3º	Do dia 20 de dezembro de 2017 até a última data de envio permitida pela portaria normatizada no Art. 3º, § 3º, o administrador do SUCOTAP enviou à ANAC a marca da aeronave, a data e a hora de todos os pousos e decolagens do Grupo II armazenadas no SUCOTAP, segundo um dos formatos, tipos de arquivo e procedimentos e segundo a periodicidade permitidos pela portaria normatizada no Art. 3º, § 3º, de forma que os sistemas da ANAC puderam processar corretamente os dados	Durante algum período, não há registro na ANAC de envio dos dados pelo administrador do SUCOTAP ou há registro de envio dos dados na ANAC e o envio não estava de acordo com os formatos, tipos de arquivo, procedimentos e a periodicidade permitidos pela portaria normatizada no Art. 3º, § 3º	1x5
---	-----------------------------------------------------	----------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

